



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.663

ADOA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) COMO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - É adotado como Regime Jurídico a reger os contratos de trabalho dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, aquele disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - O Regime Jurídico ora fixado deverá ser aplicado a todos os servidores do Município aprovados em concurso público, independentemente do cargo ocupado e da função desempenhada.

Art. 3º - Os servidores contratados por outro Regime Jurídico, que não o ora fixado, e que ocupam cargos efetivos de provimento por concurso, quando da promulgação da presente Lei, terão seus direitos adquiridos respeitados, até a extinção do cargo que ocupam, o que ocorrerá, automaticamente, com a respectiva vacância.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 573/65, 1.050/76 e 1.681/87, resguardando-se todos os direitos, benefícios e vantagens adquiridos pelos servidores, pensionistas, inativos e aposentados, expressos nos artigos correspondentes nas Leis 573/65, 1.050/76 e 1.681/87 e Resolução da Câmara nº 239/02, até que seja extinto o último cargo por vacância.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 de junho de 2 002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal